

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CCPED - MS CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA S/S LTDA.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, à rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, a Supervisora Médica da Linha Pediátrica, **Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira**, brasileira, médica, CRM/MS 5610, portadora do RG nº 1105000 SSP/MS e do CPF nº 964.140.491-15; todos com endereço comercial acima descrito.

CONTRATADA: CCPED - MS CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA S/S LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.814.446/0001-52, com sede à Tolueno, nº 195, bairro Coopahfé, CEP 79.021-130, em Campo Grande/MS, neste ato representada pela sua sócia, **Aparecida Afif El Ossais Villa Maior**, brasileira, casada, médica, portadora da CI/RG nº 300108 - SEJUSP/MS e do CPF/MF nº 543.226.421-87, residente e domiciliada à rua Rio Grande do Sul, nº 1011, Apto. 702, Centro, CEP; 79.020-011, em Campo Grande/MS.

As partes acima resolvem celebrar **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 18 de maio de 2021, as partes acima identificadas firmaram contrato de prestação de serviço médicos em cirurgias cardíacas pediátricas eletivas, de urgência e emergência, atendimento ambulatorial em cardiologia clínica pediátrica, atendimento



cardiológico pediátrico na forma de pareceres, cuja vigência contratual foi prevista em 12 (doze) meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento.

1.2. Em 10 de junho de 2024, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, a fim de excluir os serviços descritos na cláusula primeira, 1.1, itens "c" e "d" do contrato originário, quais sejam, as avaliações realizadas pela especialidade de cardiologia pediátrica (urgência, emergência e eletiva), mantendo-se os atendimentos relativos à cirurgia cardíaca pediátrica, promover reajuste de valores e prorrogar o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do termo.

1.3. Vencido o último termo aditivo, tendo em vista que as partes deram continuidade à avença, estas resolvem, nesta data, formalizar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com o fim de prorrogar a vigência contratual e adicionar novas cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente termo aditivo promove a prorrogação do prazo contratual por mais 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

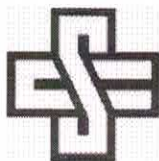
2.2. Os valores pactuados serão reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

2.3. Nada obstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 36 (trinta e seis) meses, as partes poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo, bastando notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

2.4. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive por pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**





3.1. A **CONTRATANTE** já possui empresas parceiras no fornecimento de OPMEs, que seguem rígidos padrões de qualidade, sendo, portanto, vedado ao médico cirurgião o uso de quaisquer OPMEs não previamente padronizadas pela Comissão de Padronização institucional e previamente autorizadas pelo setor de OPME, sob pena de denúncia à Comissão de Ética Médica do hospital, ressarcimento do valor da OPME e, ainda, exclusão do corpo clínico.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

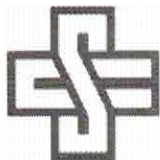
4.1. A **CONTRATADA** deverá utilizar o aplicativo "Escalas" como padrão institucional, que possui a função de geolocalização, cujo acesso será oportunamente disponibilizado pela **CONTRATANTE** para gerenciamento das escalas pelo respectivo chefe de serviço.

4.2. É dever da **CONTRATADA** alimentar o aplicativo "Escalas", sendo de sua prerrogativa exclusiva ou de seu representante, a fim de possibilitar o controle, através de ferramenta de geolocalização já presente no aplicativo padrão da instituição, do cumprimento das escalas do serviço pela **CONTRATANTE**.

4.3. A **CONTRATADA** deverá contribuir em processos de certificação, consolidação de metas, protocolos, diretrizes, acreditações e similares nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

4.4. A **CONTRATADA** deverá participar, quando solicitado, da prestação de esclarecimentos técnicos sobre procedimentos e casos de sua especialidade em instâncias do poder público, incluindo processos judiciais, podendo esses esclarecimentos serem encaminhados mediante petições por escritos acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, ou mesmo através de seus representantes legais munidos de procurações e, caso tenha que comparecer em audiências, poderá ser representado pelo seu advogado.

4.5. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, componham o quadro social da empresa e tenham sido formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário ou que porventura



não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente, devendo a **CONTRATANTE** comunicar, dentro do prazo de 12h. (doze horas), eventuais decisões para que a **CONTRATADA** possa indicar em tempo hábil outro profissional para uma nova análise, sem qualquer penalização a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. Tendo em vista as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a compartilhar, apenas entre si, as informações sensíveis de que trata a Lei (i) por absoluta necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos, ou (ii) por expresso consentimento do titular das informações, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento dos dados a serem acessados, ou (iii) por serem compartilhadas de maneira anonimizada, de modo a impossibilitar a identificação dos dados acessados, utilizados os meios técnicos razoáveis e disponíveis à época e de acordo com a regulamentação aplicável.

5.2. No tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, as partes deverão:

- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso na conformidade das instruções e de acordo o avençado neste contrato, obrigando-se, na eventualidade de não mais poder cumprir tais obrigações, por qualquer razão, comunicar o fato formal e imediatamente;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo e na exata medida de sua permissão de acesso, para que os dados pessoais não sejam lidos, copiados, modificados ou removidos sem expressa e escrita autorização;
- d) Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, estritamente confidenciais quaisquer dados pessoais, não os utilizando para outros fins;

5.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que



tenham ou de forma reflitam referidas informações, exceto mediante prévia autorização escrita.

5.4. Se obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais, deverá ser informado previamente, para que a parte obrigada, se for o caso, possa tomar as medidas que julgar cabíveis.

5.5. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais perdas e danos reclamados, bem como por multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, além de responder pela multa contratual, tal como previsto neste contrato, resultantes do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, cabível, ainda, o legítimo exercício do direito de regresso da **CONTRATANTE**, que poderá ser executado mediante a denúncia da lide em eventual ação judicial sob esse título movida contra o Hospital.

CLÁUSULA SEXTA **RERRATIFICAÇÃO**

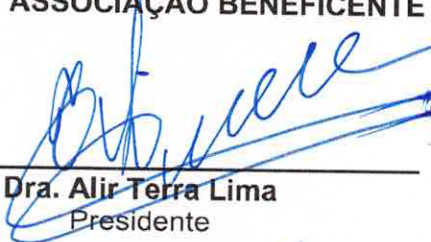
6.1. As demais cláusulas e condições do contrato original firmado que não foram alteradas neste instrumento, são rerratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

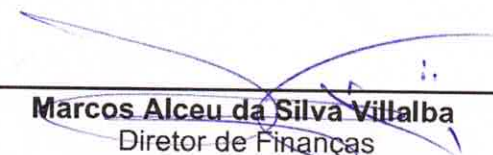
Campo Grande/MS, 29 de Setembro de 2025.

Pela CONTRATANTE

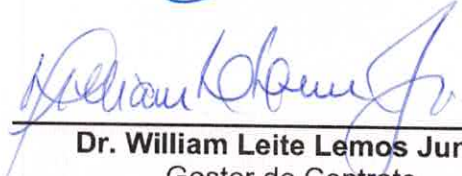
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



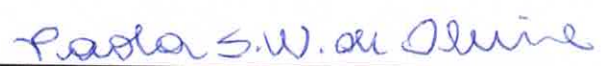
Dra. Alir Terra Lima
Presidente



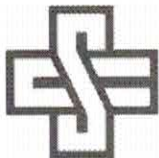
Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dra. Paola Stella Wanderley de Oliveira
Fiscal do Contrato

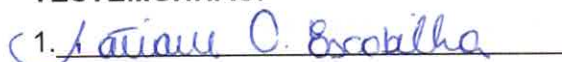


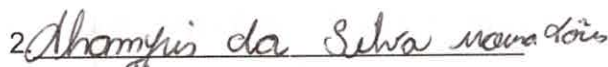
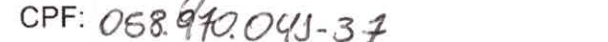
SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Pela CONTRATADA
CCPED - MS CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA S/S LTDA


Dra. Aparecida Afif El Ossais Villa Maior
Sócia-Administradora

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: 
CPF: 

2. 
Nome: 
CPF: 

OBS: Estas assinaturas fazem parte do Segundo Termo Aditivo firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e CCPED - MS Cirurgia Cardiovascular Pediátrica S/S LTDA.



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CARPO GRANDE
SANTA CASA

Indicadores acompanhamento (Eficiência e desempenho)						
CCPED-MS CIRURGIA CARDIOVASCULAR PEDIÁTRICA S/S LTDA CNPJ: 17.814.446/0001-52						
Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	Utilização do Sistema MV SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais ofertadas}}{\text{X100}} \times \text{Nº das Consultas ofertadas}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais	100% = 10 pontos 90% a 99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
2	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Utilização do Sistema MV SISREG	$\frac{\text{Nº das Consultas ambulatoriais bloqueadas}}{\text{X100}} \times \text{Nº das Consultas ofertadas}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2% = 10 pontos >2% a 3% = 05 pontos >3% = 0 ponto
3	Número de Consultas ambulatoriais em atenção especializada 0301010072	Utilização do Sistema MV SISREG	$\sum \text{das Consultas ambulatoriais - Cirurgia Cardíaca - Pediátrica ofertadas}$	56/Mês	a) Quantidade total de oferta de consulta de origem ambulatorial em um determinado período;	56 = 10 pontos 55 – 53 = 05 pontos <53 = 0 ponto
4	Número de Internações/procedimentos ALTA COMPLEXIDADE Subgrupo 0406 (Cirurgia do sistema Cardiovascular)	Utilização do Sistema MV	$\sum \text{das internações/procedimentos Cirúrgicos realizados}$	08/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	≥ 08 = 10 pontos 7 = 05 pontos < 7 = 0 ponto



	Número de Internações/ procedimentos ALTA COMPLEXIDADE FAEC Subgrupo 0406 (Cirurgia do sistema Cardiovascular)	Utilização do Sistema MV	Σ das internações/procedimentos Cirurgias realizadas	02/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos realizados no período	02 = 10 pontos 01 = 05 pontos <1 = 0 ponto
5					Quantidade de cirurgias suspensas por motivos médico pela especialidade no período analisado/ Quantidade de cirurgias marcadas pela especialidade no período analisado;	$\leq 2\% = 05 \text{ pontos}$ $> 2,1\% < 5\% = 01 \text{ ponto}$ $> 5\% = 0 \text{ ponto}$
6	Taxa de Cirurgias Suspensas	Centro Cirúrgico Sistema MV	Nº cirurgias suspensas por motivo do profissional (fator extra paciente) no período / Nº cirurgias marcadas no período X 100	Até 2%		

Total de pontos:55

Repassse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

- Cumprimento de 91 a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado.
R\$72.000,00(setenta e dois mil reais).
- Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado R\$50.400,00
(cinquenta mil e quatrocentos reais).
- Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado R\$36.000,00
(trinta e seis mil reais)

